

**EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª UNIDADE DOS
JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE FORTALEZA-
CE.**

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

**PEDIDO DE PENHORA ON-LINE COM APLICAÇÃO DE MULTA DO 475-J DO
CPC**

Proc. nº. 032.2008.920.624-0

RECLAMANTE: Maria da Soledade Lima de Oliveira

RECLAMADO: BRADESCO SEGUROS S/A e SEGUARADORA LÍDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

MARIA DA SOLIDADE LIMA DE OLIVEIRA, já amplamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, vem por meio desta, requerer a aplicação da multa de 10% (dez) por cento, sobre o valor da condenação, assim como o bloqueio on-line e posterior conversão em penhora de valores suficientes para a satisfação do crédito, nas contas da SEGUARADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, haja vista que a mesma fora intimada nos termos do Art. 475-J do Código de Processo Civil, na data de 17/01/2012 e mesmo considerando que a leitura automática só tenha ocorrido dez dias depois, na data de 27/01/2012, o prazo de 15 (quinze) dias terminaria no dia 11/02/2012, segunda-feira de carnaval, ficando portanto suspenso para o dia 13/02/2012 (quarta –feira), por força da Portaria nº 148/2013. Assim resta demonstrado que já expirou na data de 13/02/2012 o prazo legal sem a realização do pagamento por parte da Seguradora. Portanto nos termos do que preceitua o Art. 475-J do CPC, peço a penhora on-line de ativos financeiros e aplicação de multa de 10% por cento.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
Fortaleza, 27 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUIZ PINHEIRO JUNIOR

OAB/CE 27.004